

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLV nº 11, de 2022)

Dê-se ao § 2º do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022, proveniente da Medida Provisória nº 1.095, de 2021, a seguinte redação:

## **“Art. 4º .....**

§ 2º O acompanhamento, o controle, a avaliação e a divulgação do impacto dos benefícios fiscais deverão ser feitos pelo Poder Executivo.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A exigência de acompanhamento, controle e avaliação de impacto do Regime Especial da Indústria Química (Reiq), introduzida pelo Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 11, de 2022, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.095, de 2021, é uma medida extremamente salutar, que deveria integrar, sempre que possível, a concessão de todos os benefícios fiscais.

A presente emenda tem por objetivo evitar o risco de voto por inconstitucionalidade do § 2º do art. 4º do PLV nº 11, de 2022, na parte que atribui ao Ministério da Economia a responsabilidade pelo acompanhamento, o controle, a avaliação e a divulgação do impacto dos benefícios fiscais.

Isso porque o dispositivo pode ser interpretado como violação da reserva de iniciativa do Poder Executivo de criar novas atribuições a órgãos preexistentes, nos moldes da interpretação adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.178/AP.

A fim de evitar o risco de voto, propomos esta Emenda, que indica que o Poder Executivo fará o acompanhamento, o controle e a avaliação do Reiq, sem que o Congresso indique o órgão responsável.



Naturalmente, em razão de suas competências, essa atribuição deverá recair sobre o Ministério da Economia.

Ciente da importância dessa iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

  
SF/22840.09245-62